



Goiânia - 27ª Vara Cível

5487106-35.2018.8.09.0051

DESPACHO

1) Ouça-se o Administrador Judicial sobre as habilitações de crédito (eventos **527** e **528/529** e **532**), no prazo de 15 dias, especialmente para que se manifeste sobre os valores indicados e se os créditos já se acham inseridos no quadro, especialmente com o fito de averiguar se será necessário o processamento em apartado;

2) Embora decorrido o prazo de 48 horas para impugnação à arrematação levada a efeito (evento 535), não há intimação específica das partes credoras, das falidas e do Ministério Público, logo, reabro o prazo e determino a intimação destes para, querendo, impugnarem a arrematação (evento 535), no prazo de 48 horas (art. 143 da Lei nº 11.101/05). Decorrido o prazo, sem impugnação, fica desde já ordenada a entrega dos bens ao arrematante, respeitadas as condições estabelecidas no edital, se necessário, com a expedição de mandado de entrega.

3) Ouça-se o Administrador Judicial, em 15 dias, sobre a cessão de crédito comunicada pelo Banco do Brasil no evento 540, intimando-se por carta a ATIVOS S/A para que ingresse na lide, com a exclusão daquele e inclusão desta última nos autos.

I.

GOIÂNIA.

Romério do Carmo Cordeiro

Juiz de Direito

(Datado e Assinado Digitalmente)

usm

Valor: R\$ 2.895.467,64 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 27ª VARA CÍVEL
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 18/04/2022 13:40:51